



# **CURRÍCULO**

## **CURSO ESPECIAL DE ACESSO A SEGUNDO OFICIAL DE NÁUTICA BÁSICO (ACON-B)**

**MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

2026

**CURSO ESPECIAL DE ACESSO A SEGUNDO OFICIAL DE NÁUTICA - BÁSICO**

**(ACON-B)**

**O CURRÍCULO DESTE CURSO É COMPOSTO POR:**

**SINOPSE**

**PARTE A - ESTRUTURA DO CURSO**

**SUMÁRIO**

**PARTE B - PROGRAMA DA DISCIPLINA**

**PARTE C - PROGRAMA DETALHADO DA DISCIPLINA**

**PARTE D - MANUAL DO DOCENTE**

**PARTE E - FOLHA DE REGISTRO DE ALTERAÇÕES**

**PARTE F - ATO DE APROVAÇÃO**

**ANEXO - LIVRO DE REGISTRO DE ESTÁGIO (LRE)**



## PARTE A: ESTRUTURA DO CURSO

**CURSO ESPECIAL DE ACESSO A SEGUNDO OFICIAL DE NÁUTICA - BÁSICO (ACON-B)**

**CARGA HORÁRIA: 2.518 HORAS-AULA (1.890 HORAS)**

**IMO MODEL COURSE DE REFERÊNCIA: 1.07, 1.19, 1.23, 1.25, 3.17, e 7.03.**

### 1. ESCOPO

Este curso destina-se a atender aos requisitos mínimos obrigatórios de conhecimento, compreensão e proficiência previstos na Tabela A-II/1 do Código STCW-78, como emendado, para as funções de Navegação, Manuseio e Estivagem de Carga e Controle da Operação do Navio e Cuidado das Pessoas a Bordo, todas as funções no Nível Operacional.

Atende, também, ao preparo de profissionais para ingresso na Marinha Mercante como Aquaviários do 1º Grupo - Marítimos, Seção de Convés, com inscrição na categoria de 2º Oficial de Nautica(2ON), no nível de equivalência 7, para o exercício das capacidades previstas nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-101/DPC), capacitando-os para o exercício de atividades operacionais básicas nas áreas correlatas ao setor Aquaviário.

### 2. OBJETIVO

Habilitar os Mestres de Cabotagem (MCB) nível seis (6), com mais de dois anos de embarque, e os Contramestres (CTR) nível cinco (5), com mais de cinco anos de embarque, de acordo com os padrões de competência, estabelecidos na Regra II/1, constantes da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, 1978 (STCW-78, como emendada), bem como nas capacidades e limitações previstas nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-101/DPC), estabelecidas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

### 3. DIRETRIZES DO CURSO

#### 3.1 - Fases do curso:

3.1.1. O curso terá duas fases distintas, porém sequenciais, a saber:

3.1.1.1. **Primeira Fase** - denominada de "Período Acadêmico", composto de sete meses, em regime de externato, com dedicação exclusiva do aluno e estruturado em um sistema serial.

3.1.1.2. **Segunda Fase** - denominada de "Período de Estágio", onde o aluno cumprirá um período de um semestre-embarcado, cumprindo estágio supervisionado. Esta fase será realizada após o término do período acadêmico, quando o aluno realizará, obrigatoriamente, o Período de Estágio Embarcado (PREST) a bordo de embarcações mercantes utilizadas na navegação em mar aberto, exclusivamente em empresas indicadas pelos Centros de Instrução (CI), quando o Praticante de Oficial de Náutica terá a oportunidade de aplicar e de praticar os conhecimentos adquiridos durante o Período Acadêmico. O PREST terá duração mínima de seis meses de embarque e deverá ser completado em, no máximo, 12 meses, a partir do oferecimento da vaga pelo CI ao Praticante de Oficial de Náutica. O estágio a bordo deverá ser supervisionado e conduzido de acordo com a programação estabelecida no Livro de Registro de Estágio (LRE), em anexo.

3.1.2. As atividades de ensino serão desenvolvidas nos Centros de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e Almirante Braz de Aguiar (CIABA) e compreendem:

3.1.2.1. **Atividades Acadêmicas** - desenvolvidas em salas de aula, laboratórios, simuladores, a bordo de embarcações, plataformas, terminais marítimos e estaleiros.

3.1.2.2. **Atividades Extraclasse** - destinam-se a complementar o curso e compreendem palestras, seminários, filmes, e visitas, de interesse para a formação do aluno.

### **3.2 - Diretrizes específicas e práticas pedagógicas:**

3.2.1. O número mínimo diário de horas-aula será seis e o máximo será doze, considerando duas horas-aulas consecutivas, com duração de quarenta e cinco minutos cada, seguidas de intervalo de dez minutos. Outras atividades poderão ser conduzidas além deste horário, caso necessário, inclusive no período noturno e em dias de rotina de domingo e feriados, quando determinadas.

3.2.2. O curso, no sentido mais amplo, abrangerá somente o Ensino Profissional - destinado a desenvolver as competências e habilidades necessárias ao exercício das atividades técnicas.

3.2.3. Para implementar o tipo de Ensino proposto para o presente curso, tomar-se-á por base a proposta pedagógica dos quatro pilares da Educação para o século XXI, quais sejam: aprender a fazer, a conhecer, a ser e a conviver, no intuito de propiciar o desenvolvimento das seguintes habilidades pessoais:

3.2.3.1. Embasamento operacional e gerencial básico pertinentes às atividades desenvolvidas pelo Oficial da Marinha Mercante.

3.2.3.2. Formação profissional que garanta sólida base de conhecimento e que possibilite o desempenho das funções de operação, nos níveis estabelecidos para a Marinha Mercante.

3.2.3.3. Autodesenvolvimento progressivo de competências e habilidades profissionais e intelectuais, exigidas para aperfeiçoamento, especialização e acompanhamento da evolução tecnológica na área da Marinha Mercante.

3.2.3.4. Conscientização crítica com relação à Segurança, à Preservação do Meio Ambiente e à Saúde (SMS), conforme as normas nacionais e internacionais.

3.2.3.5. Conhecimento em: inspeções, manutenções e treinamento profissional do pessoal a bordo.

3.2.3.6. Capacidade em comunicação clara e precisa nas formas oral e escrita, utilizando o português e o inglês.

3.2.3.7. Resistência à pressão psicológica em situações de crise e adaptação à rotina de confinamento.

3.2.3.8. Aceitação de situações adversas na vida pessoal em proveito da atividade profissional.

3.2.3.9. Sobrevivência no meio aquático.

3.2.4. Durante as atividades extraclasse, as horas correspondentes aos períodos de embarques de oportunidade deverão ser registradas pelos CI e serão adicionadas ao tempo do PREST.

3.2.5. A critério dos Comandantes dos CI o aluno que, por motivo de doença comprovada por atestado médico devidamente homologado por médico pertencente ao CI, ou força maior, devidamente justificada, não puder concluir o PREST dentro do prazo limite estabelecido no subitem 3.1.1.2, poderá realizar o estágio em um prazo complementar de um ano.

3.2.6. Durante o curso, os alunos são regidos pela NORMAM-102/DPC e pelo Regimento Interno dos CI.

3.2.7. Ao concluir integralmente e com aprovação as fases que compõem o curso (Fase Acadêmica e o Estágio Embarcado), o Praticante de Oficial de Náutica será declarado 2º Oficial de Náutica, recebendo o respectivo Certificado de Competência, com validade internacional, de acordo com a legislação em vigor, sendo posteriormente desligado do CI ou entidade credenciada após término do curso.

3.2.8. De acordo com o contido na Lei nº 7.573/1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo e com o Decreto nº 94.536/1987, que a regulamenta, este currículo não confere diploma de nível superior, sendo destinado exclusivamente a proporcionar a habilitação e a

qualificação necessárias ao exercício de funções técnicas e de atividades especializadas. Sendo assim, o curso ACON-B não prevê a emissão de Diploma de Bacharel em Ciências Náuticas.

3.2.9. O Curso ACON-B, por não ser um Curso de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha (CFORM), não prevê, ao seu término, a nomeação do aluno a Segundo-Tenente da Reserva de 2ª Classe da Marinha (2º Ten-RM2), assim como Contagem de Tempo de Serviço.

3.2.10. O Praticante de Oficial de Náutica que vier a ser definitivamente reprovado no estágio embarcado, ou que não o completar no prazo de doze meses, será considerado reprovado no curso, não fazendo jus à certificação mencionada no item 4, sendo desligado do Centro de Instrução em que realizou o curso (CIAGA/CIABA). A contagem do prazo inicia a partir da data em que o Praticante de Oficial de Náutica for apresentado à empresa de navegação para a realização do estágio embarcado e/ou quando a vaga para a realização do estágio for oferecida e o Praticante de Oficial de Náutica negar-se a ocupá-la.

### **3.3 – Diretrizes específicas para realização do curso:**

3.3.1. Para a realização da matrícula, além de outras exigências que venham a ser estabelecidas pela DPC e divulgadas no PREPOM-Aquaviários, o candidato deverá apresentar os Certificados de Conclusão dos seguintes cursos, dentro da validade:

3.3.1.1. Curso Especial de Radioperador Geral (EROG) – Regra IV/2;

3.3.1.2. Curso Especial de Primeiros Socorros Médicos (EPSM) – Regra VI/4§1º;

3.3.1.3. Curso Especial de Conscientização (CPN) – Regra VI/6;

3.3.1.4. Curso Especial de Operador ARPA (EARP); e

3.3.1.5. Curso Especial de Operador ECDIS (EPOE).

3.3.2. Os CI deverão oferecer treinamento prático durante o curso a fim de revalidar os certificados de proficiência dos cursos referentes às seguintes regras abaixo:

3.3.2.1. Treinamento Básico de Segurança e Instrução – TBS/I ou equivalente – Regra VI/1; e

3.3.2.2. Curso Especial de Embarcação de Sobrevivência e de Salvamento (EESS) ou equivalente – Regra VI/2§1º.

## **4. CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO ALUNO**

Sendo aprovado no curso, o aluno receberá o seguinte certificado:

4.1. Certificado de Competência Modelo DPC-1031, emitido em acordo a Regra II/1 da Convenção STCW-78, como emendada, com capacidade para exercer a função de oficial encarregado de um serviço de quarto de navegação.

## **5. LIMITE DO NÚMERO DE ALUNOS E FREQUÊNCIA ÀS AULAS**

5.1. Uma turma deverá ser constituída, preferencialmente, por trinta alunos. Os sumários das disciplinas estabelecerão as quantidades e limitações de alunos, em face da capacidade dos locais estabelecidos para cada aula/atividade.

5.2. Para as aulas práticas, a turma deverá ser dividida em grupos observando as limitações dos simuladores, laboratórios e especificidades previstas nos sumários de cada disciplina.

5.3. A frequência às aulas e às demais atividades programadas é obrigatória.

5.4. O aluno deverá obter oitenta por cento de frequência no total das aulas, para cada disciplina, e noventa por cento de frequência no total das aulas ministradas no curso.

5.5. Serão consideradas faltas o não comparecimento às aulas, o atraso superior a dez minutos do início de qualquer atividade programada ou a saída não autorizada durante o seu desenvolvimento.

## **6. PERFIL DO DOCENTE**

Os docentes (professores/ instrutores/ coordenadores e avaliadores) deverão atender aos seguintes requisitos:

6.1. Possuir formação apropriada em técnicas educacionais, práticas de docência e métodos de avaliação;

6.2. Possuir qualificações e experiência relacionadas aos conteúdos a serem ministrados;

6.3. No caso de disciplinas técnicas, possuir experiência de preferência na atividade aquaviária;

6.4. Estar qualificado na função à qual corresponde a tarefa objeto da aula prática que ministrará;

6.5. Se estiver realizando uma instrução utilizando simulador, deve:

6.5.1. Ter recebido orientação adequada quanto às técnicas de instrução que envolvem a utilização de simuladores; e

6.5.2. Ter obtido experiência operacional prática no tipo específico de simulador que estiver sendo utilizado.

Os sumários de cada disciplina apresentam as qualificações e/ou capacitações aceitas para ministrar os conteúdos dos cursos. Em caso da falta de docente com uma das qualificações e/ou capacitações definidas nos sumários, poderá ser substituído por outro profissional que possua capacitação técnica comprovada para ministrar a disciplina, após consulta e aprovação da DPC.

## **7. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ENSINO**

7.1. As aulas expositivas devem ser ministradas em salas de aula com capacidade adequada ao número de alunos estabelecido e com, no mínimo, os seguintes recursos instrucionais (RI):

7.1.1. quadro branco; e

7.1.2. conjunto multimídia.

7.2. As aulas práticas devem ser ministradas em laboratórios e/ou salas ambientes, utilizando os equipamentos reais definido na Parte C - Programa Detalhado da Disciplina.

7.3. Para ministrar as aulas expositivas e práticas, observando as recomendações pedagógicas, podem ser empregados simuladores. Nesse caso, devem ser observadas as diretrizes específicas contidas na NORMAM-102/DPC.

## **8. TÉCNICAS DE ENSINO**

O ensino deverá ser desenvolvido de modo a incentivar, ao máximo, a participação dos alunos nas atividades escolares por meio das técnicas a seguir:

8.1. Aulas expositivas com utilização dos RI recomendados na Parte C - Programa Detalhado da Disciplina.

8.2. Exposição oral;

8.3. Debate;

8.4. Estudo orientado;

8.5. Trabalho individual e em grupo;

8.6. Demonstrações e aplicações práticas; e

8.7. Simpósio, seminário e outras técnicas de dinâmica de grupo.

## **9. AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM**

A aferição da aprendizagem do aluno deverá fornecer dados que permitam avaliar se ele atingiu padrão de competência aceitável em relação aos propósitos gerais do curso. Deverá ocorrer de forma contínua, por meio de trabalhos, de provas e do desempenho pessoal na execução de tarefas, conforme estabelecido no sumário da disciplina.

### **9.1. Sistemática de Avaliação das Disciplinas**

Deverá ser observada a Sistemática de Avaliação prevista no Capítulo 6 da NORMAM-102/DPC, atendendo às especificidades dos sumários das disciplinas que compõem o curso e aos procedimentos complementares abaixo mencionados:

9.1.1. Em todas as avaliações das disciplinas da Matriz Curricular serão atribuídos graus que variam de zero a dez, com aproximação aos décimos;

9.1.2. Será considerado aprovado o aluno que obtiver a média/nota igual ou superior a seis e alcançar a frequência de no mínimo oitenta por cento;

9.1.3. O aluno cuja Média Aritmética das Avaliações (MD) for igual ou superior a três e inferior a seis será submetido à Prova Final (PF). Neste caso específico, o aluno deverá obter a nota mínima seis;

9.1.4. Em nenhuma hipótese haverá prova ou aulas de recuperação;

9.1.5. O aluno que obtiver MD inferior a três (3,0) será considerado reprovado e terá a sua matrícula no curso cancelada; e

9.1.6. Compete aos Comandantes dos CI ou aos Superintendentes de Ensino, por delegação, a anulação de provas e quaisquer outras medidas ou avaliações, quando constatadas irregularidades ou resultados anormais.

## **9.2. Avaliação do Programa de Estágio (PREST)**

9.2.1. O aluno terá suas tarefas avaliadas pelo Oficial Instrutor, designado pelo Oficial Supervisor do Programa de Estágio e ratificadas pelo Comandante do navio.

9.2.2. Será atribuído o conceito de APTO ou INAPTO, por meio da análise do desempenho do aluno na execução das tarefas propostas no Livro de Registro de Estágio (LRE), no decorrer do PREST. O LRE encontra-se contido no anexo a este Currículo.

9.2.3. A critério do Supervisor do Programa de Estágio, a execução de uma tarefa poderá ter que ser repetida pelo Praticante de Oficial de Náutica tantas vezes quantas forem necessárias, visando à obtenção da competência desejável.

9.2.4. Será considerado aprovado o Praticante de Oficial de Náutica que obtiver o conceito APTO em todas atividades. Esse conceito será lançado na "Folha de Avaliação do PREST" contida no LRE, que seguirá para o CI, assinada e identificada pelo Comandante do Navio e pelo Supervisor do Programa de Estágio.

9.2.5. Será considerado reprovado no PREST o Praticante de Oficial de Náutica que:

9.2.5.1. Não alcançar o índice apto em alguma competência exigida na Regra II/I da Convenção STCW-78, como emendada;

9.2.5.2. Interromper sem autorização do CI o referido período de estágio;

9.2.5.3. Trocar de empresa sem prévia autorização do CI a que pertença;

9.2.5.4. Não realizar o PREST no período e na empresa determinada pelo CI; e

9.2.5.5. Não entregar o LRE, assim como o Relatório Individual no prazo de trinta dias corridos, após o término do estágio.

9.2.6. No caso de reprovação do Praticante de Oficial de Náutica no PREST, o Conselho de Ensino poderá decidir sobre uma segunda e última oportunidade de realização do estágio, desde que não ultrapasse o período máximo de dois anos para a sua conclusão, conforme estabelecido nesta Sinopse.

9.2.7. O aluno que, por motivo de doença devidamente comprovada por Junta Regular de Saúde (JRS), ou por força maior, não puder concluir o PREST, dentro do prazo limite estabelecido nesta sinopse, será submetido ao Conselho de Ensino, que poderá autorizar a realização do estágio em um prazo complementar de um ano.

9.2.8. Caso o Conselho de Ensino seja desfavorável a uma nova oportunidade para realização do PREST, o aluno terá a sua matrícula no curso cancelada.

### **9.3. Cancelamento de Matrícula**

O aluno terá sua matrícula cancelada no curso e será desligado do CI quando:

9.3.1. Tiver seu requerimento de cancelamento de matrícula no curso deferido pelo Comandante do CI;

9.3.2. For considerado reprovado no estágio embarcado do PREST, de acordo com o estabelecido nesta Sinopse;

9.3.3. O total de faltas às aulas ou atividades ultrapassar o previsto nesta Sinopse; e

9.3.4. Não obtiver o aproveitamento mínimo exigido nas disciplinas estabelecido nesta Sinopse.

9.3.5. Deixar de observar as exigências estabelecidas no Capítulo 2 da NORMAM-102/DPC que trata sobre o cancelamento de matrícula.

### **9.4. Classificação dos Alunos**

9.4.1. A classificação final dos alunos será expressa por meio de uma Nota de Classificação (C), considerada a média aritmética das médias finais das disciplinas do curso com aproximação aos milésimos.

9.4.2. As notas obtidas nas Provas Finais não farão parte do somatório para efeito de classificação.

9.4.3. Em caso de empate, o(a) aluno(a) com mais idade ficará com a melhor classificação.

## **10. MATRIZ CURRICULAR**

10.1. As disciplinas são programadas de forma a permitir que haja sequência lógica, interdisciplinaridade e contextualização do processo de ensino-aprendizagem, disponibilidade de tempo para a consolidação dos conhecimentos, bem como para as atividades complementares.

10.2. A matriz curricular, apresentada no quadro abaixo e acompanhado da respectiva legenda, esboça de forma simplificada as disciplinas agrupadas com base nas funções, Regra, Seção e Tabela, preconizadas na Convenção STCW-78, e respectivo código como emendados.

10.3. As disciplinas são identificadas com suas respectivas siglas, cargas horárias e a correspondência em horas.

### 11. MATRIZ CURRICULAR

Função do Oficial de Náutica conforme Regra II/1 - Seção A-II/1 - Tabela A-II/1	
1N	Navegação no nível operacional
2N	Manuseio e estivagem da carga em nível operacional
3N	Controle da operação do navio e cuidados com as pessoas a bordo em nível operacional

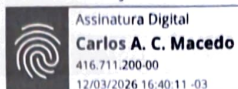
NR	FUNÇÃO	DISCIPLINAS		CARGA-HORÁRIA	
		SIGLA	NOME	H/A	H
1	-	CAL-1	CÁLCULO 1	80	60
2	-	FIS-1	FÍSICA 1	80	60
3	-	POC	PORTUGUÊS COMPLEMENTAR	12	9
4	3N	CIA	COMBATE A INCÊNDIO AVANÇADO	40	30
5	3N	EST-1	ESTABILIDADE - 1	80	60
6	3N	EST-2	ESTABILIDADE - 2	80	60
7	1N	HID	HIDRODINÂMICA DO NAVIO	70	53
8	-	IOM	INTRODUÇÃO ÀS EMBARCAÇÕES OFFSHORE E UNIDADES MARÍTIMAS	50	38
9	1N	ITN-1	INGLÊS TÉCNICO DE NÁUTICA - 1	60	45
10	3N	LEG	LEGISLAÇÃO MARÍTIMA E AMBIENTAL	44	33
11	1N	MAN	MANOBRA DO NAVIO	60	45
12	1N	MET	METEOROLOGIA	50	38
13	1N	NAV-1	NAVEGAÇÃO ESTIMADA E COSTEIRA	90	67
14	1N	NAV-2	NAVEGAÇÃO ELETRÔNICA	80	60
15	1N	OCF	OCEANOGRAFIA FÍSICA	34	25
16	3N	PRN	OFICIAL DE PROTEÇÃO DO NAVIO	22	17
17	1N	PRP	PRÁTICA DE PROCEDIMENTOS DE PASSADIÇO	50	38
				44	33
				52	39
<b>CARGA HORÁRIA</b>					
<b>1ª FASE - (ACADÊMICA )</b>				<b>1.078</b>	<b>810</b>
<b>2ª FASE - (PREST - 6 meses)</b>				<b>1.440</b>	<b>1.080</b>
<b>TOTAL</b>				<b>2.518</b>	<b>1.890</b>

Este currículo entra em vigor na presente data e substitui o currículo com data de publicação de 2 de junho de 2021.

## 12. APROVAÇÃO DO CURSO

APROVO:

Em 12 de março de 2026.



CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO  
Vice-Almirante  
Diretor